



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

PUBLICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal O Populon
Edição 326 PG: 7
Data 17/05/17 a —/—/—

LEI Nº1.339/2017.

Jeferson P. novas
Rúbrica

Institui no Município de Cantagalo o “Concurso Cívico 9 de Março”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Cantagalo o “**Concurso Cívico 9 de Março**”, a ser realizado durante os eventos que englobam a programação de aniversário de Cantagalo.

Art. 2º - O concurso cívico acontecerá através de uma redação que contará a história da fundação de Cantagalo.

Art. 3º - O concurso deve ser realizado por alunos da rede pública e privada de ensino.

Art. 4º- A escola ficará responsável por escolher apenas uma redação entre as redações dos seus alunos, que estiverem participando, para ser avaliada com as demais escolas por comissão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por escolher os profissionais que irão compor a comissão que avaliará as redações e escolherá as vencedoras.

Art. 6º - A premiação fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que cada aluno escolhido pela sua escola, para representá-la com a melhor redação, deve receber homenagem ou contemplação.

Art. 7º- As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO